



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi), Terça-Feira, 20 de agosto de 2019 - Edição nº 157/2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretário das Sessões em Exercício

Marcus Vinicius de Lima Falcão

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 19 de agosto de 2019

Publicação: Terça-feira, 20 de agosto de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)


SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO.....	02
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	06

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚ

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 27 DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

DECISÃO N.º 1015/19 - EX. EXTRAPAUTA. TC/013918/2019 – APRESENTAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO – P. M DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ - J.W.Sousa Lima Eireli. Relator: Cons. Luciano Nunes Santos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática nº 222/19 - GLN (publicada no DOE TCE/PI nº 144, de 01/08/2019), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho (recesso natalino), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 15 de agosto de 2019.

assinada digitalmente
 Marcus Vinícius de Lima Falcão
 Secretário das Sessões em exercício

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC. N.º 002121/2019

Representação C/C Medida Cautelar de Bloqueio de Contas ref. Irregularidades na Câmara Municipal, Exercício 2018.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Gestor: Sr. Cássio César de Sousa Vieira

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, cita o Ex-Presidente da Câmara Municipal de Curalinhos - PI, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente defesa acerca da Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, constante no Processo TC. N.º 002121/2019. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezanove de agosto de dois mil e dezanove.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC. N.º 006758/2019

Representação C/C Medida Cautelar de Bloqueio de Contas ref. Irregularidades na Câmara Municipal, Exercício 2018.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Gestor: Sr. Cássio César de Sousa Vieira

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, cita o Ex-Presidente da Câmara Municipal de Curalinhos - PI, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente defesa acerca da Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, constante no Processo TC. N.º 006758/2019. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezanove de agosto de dois mil e dezanove.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC. Nº 007629/18

Prestação de Contas da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, exercício 2018.

Relator: Sr. Conselheiro Luciano Nunes Santos

Responsável: Sr. Antônio Domingos Vieira de Moura

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Fiscal de Contrato, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAE desta Corte de Contas, constante no Processo de Prestação de Contas TC/007629/18. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezanove de agosto de dois mil e dezanove.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/014464/2018

Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social – FMPS do Município de Cajueiro da Praia - PI, exercício 2017.

Relatora: Conselheira Lilia de Almeida Veloso Nunes Martins.

Responsável: Sr. Antônio Robson Rezes Pereira

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Presidente do Conselho Deliberativo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS desta Corte de Contas, constante no Processo TC/014464/18. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezanove de agosto de dois mil e dezanove.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/014464/2018

Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social – FMPS do Município de Cajueiro da Praia - PI, exercício 2017.

Relatora: Conselheira Lilia de Almeida Veloso Nunes Martins.

Responsável: Sra. Francisca Monteiro dos Santos

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Gerente de Previdência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS desta Corte de Contas, constante no Processo TC/014464/18. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezanove de agosto de dois mil e dezanove.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC. Nº 007629/18

Prestação de Contas da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, exercício 2018.

Relator: Sr. Conselheiro Luciano Nunes Santos

Responsável: Sr. José Renato Uchôa

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Fiscal de Contrato, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAE desta Corte de Contas, constante no Processo de Prestação de Contas TC/007629/18. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezanove de agosto de dois mil e dezanove.

Atos da Diretoria Administrativa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
 (PROCESSO TC/007148/2019)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019
 CÓDIGO DA UASG: 925466

OBJETO: A contratação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

DATA DA SESSÃO: 03 de setembro de 2019

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

OBTENÇÃO DO EDITAL: o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: maiores informações poderão ser obtidas no Tribunal de Contas do Estado do Piauí/Divisão de Licitações, na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, em Teresina-PI, em dias úteis, no horário das 08h às 14h, ou pelo telefone (86) 3215-3937.

Teresina/PI, 19 de agosto de 2019.

Flávio Adriano Soares Lima

Pregoeiro

Uma ferramenta moderna para transformar a gestão das escolas piauienses em referência nacional.
 Baixe o aplicativo “Piauí na Ponta do Lápis” e exerça sua cidadania.



Imagens cedidas pelo TCE-ANG

www.facebook.com/tce.pi.gov.br

<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

#napontadolápis

@Tcepi

Tce_pi

(86)3215-3985/3987

www.tcepi.gov.br



Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/024211/2017

ACÓRDÃO Nº 1.222/2019

DECISÃO Nº 376/2019

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

OBJETO: DENÚNCIA SOBRE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA RETENÇÃO DE INSS E IR DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

DENUNCIANTE: RUDYFRAN FERREIRA DA SILVA – VEREADOR

DENUNCIADO: DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S): TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ (OAB/PI Nº 5.445) E OUTROS (PROCURAÇÃO: FL. 02 DA PEÇA 26)

EMENTA: DENÚNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA RETENÇÃO DE INSS E IR DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.

Impossibilidade de realizar levantamento e acompanhamento completo das contribuições ao INSS por prestador de serviço que atuou junto à Prefeitura, em razão da matéria ser de competência exclusiva da Secretaria da Receita Federal, por força do disposto na Lei 11.457/07.

Recolhimentos das contribuições ao INSS ao longo do exercício financeiro de 2017 foram feitos com atraso resultando em juros de mora e aplicação de multa.

Sumário: Denúncia contra a Prefeitura Municipal Amarante. Exercício Financeiro 2017. Conhecimento. Procedência Parcial. Aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM às fls. 01/06 da peça 19, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 22, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/02 da peça 30, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência parcial (art.226, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Diego Lamartine Soares Teixeira (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 400 UFR-PI (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio, Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 30 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/001800/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): ALBANISA MOREIRA DE ARAÚJO COSTA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMEC - PI

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 243/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Albanisa Moreira de Araújo Costa, CPF nº 307.017.403-53, RG nº 816.150-PI, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “A”, Nível “II”, matrícula nº 001055, do quadro pessoal da Secretaria Municipal de Educação SEMEC em Teresina - PI, com fundamento no art. 6º e 7º, da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05 e § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.297/2018, (fl. 2.55) datada de 23/07/2018, publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.331 de 30/07/2018, (fl. 2.61), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 7.140,08, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimentos– Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 3.951/09 e Lei Municipal nº 5.199/18.	5.890,02
c) Gratificação de Incentivo à Docência – art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 3.951/09 e Lei Municipal nº 5.199/18	1.250,06
Total proventos	7.140,08

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 15 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/014366/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE S. FRANCISCO DO PIAUÍ - PI

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 252/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez, concedida ao servidor Antônio da Silva Sobrinho, CPF nº 328.069.063-34, ocupante do cargo de Apoio Administrativo, Classe “A”, matrícula nº 132, do quadro pessoal da Secretaria de Educação do Município de São Francisco do Piauí - PI, com fundamento no art. 40, § 1º, I da CF/88.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 27/2019, (fl. 2.33) datada de 27/05/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios Edição MMMDCCCXXXV, de 03/06/2019, (fl. 2.34), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 998,00, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimentos– art. 59 da Lei nº 465/11, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, vencimento e remuneração dos profissionais da educação do Município de S. Francisco do Piauí.	998,00
b) Quinquênio, de acordo com art. 23 da Lei nº 465/11, que dispõe sobre o Plano de carreiras, cargos, vencimentos e remuneração dos profissionais da educação do município de S. Francisco do Piauí	299,40
Total da remuneração na atividade	1.297,40
Proporcionalidade – 29,65%	384,67
Total de proventos	998,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 15 de agosto de 2019.
(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos.
Relator

PROCESSO: TC/003377/18

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): FRANCISCA MARIA DO ESPIRITO SANTO LIMA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 253/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Francisca Maria do Espírito Santo Lima, CPF nº 198.894.293-49, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “B”, Nível “IV”, matrícula nº 0716090, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88.

Em primeira manifestação, às fls. 3.1/3 do processo, esta Diretoria chamou a atenção para a parcela denominada “Complemento”, ao verificar que estava sendo paga de forma equivocada, pois, na verdade, trata-se de percentual que reajusta diretamente o vencimento e os subsídios, na forma do que estabelece o art. 1º da Lei nº 6.933/16. Destarte, é o vencimento ou o subsídio, que precisam ser reajustados. O pagamento via parcela autônoma, fora do vencimento ou do subsídio, afronta o disposto na lei.

Considerando a nova informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 15), com o parecer ministerial (Peça nº 16), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria

nº 08/2019, (fl. 15, peça 13), publicado no Diário Oficial nº 015 de 22/01/2019, (fl. 16, peça nº 13), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.290,07, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor
a) Vencimento – LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º I da Lei nº 7.133/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	3.213,86
b) Gratificação Adicional (R\$ 76,21 – art. 127 da LC nº 71/06)	76,21
Total de proventos	3.290,07

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 15 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos.
Relator

PROCESSO: TC/008847/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): ERIBERTO LEAL DE BARROS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ - PI

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 254/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Eriberto Leal de Barros, CPF nº 152.477.833-87, ocupante do cargo de Grupo Operacional de Nível Ocupacional de Nível Superior – cargo Cirurgião Dentista, Classe III, Padrão E, matrícula nº 002063, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí-PI, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 114/2019, (fl.

2.162) datada de 16/01/2019, publicado no Diário Oficial nº 34 de 18/02/2019, (fl. 2 .165), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.930,31, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento – art.18 da Lei nº 6.201/12, c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16	4.913,39
b) VPNI arts. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12	16,92
Total Proventos	4.930,31

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 15 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos.
Relator

PROCESSO TC- Nº 003842/2014

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: CLÉLIA LUNA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 223/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC nº 41/03, concedida a servidora CLÉLIA LUNA SILVA, CPF nº 078.247.183-87, matrícula nº 065484-1, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Educacional, 40 horas, classe “SL”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí – com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art.

373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria 21.000-1875/13 (Peça 02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 18, de 27/01/14, com proventos mensais no valor de R\$ 2.392,10 (dois mil, trezentos e noventa e dois reais e dez centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei Complementar nº 71/06, c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pela Lei 6.400/13)	R\$ 2.301,42
Gratificação Adicional (Art. 127 da LC nº 71/06)	R\$ 90,68
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 2.392,10

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 14 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 012004/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO ARAÚJO OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PARNAÍBA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 224/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Maria do Socorro Araújo Oliveira, CPF nº 305.013.003-25, RG nº 392.412-

PI, matrícula nº 1811-1, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe SE, Nível VIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88 e no art. 39, III, § 1º da Lei Municipal nº 2.192/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria 586/18 (Peça 02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba-PI, Edição nº 2.094, de 25/04/18, com proventos mensais no valor de R\$ 8.873,45 (oito mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (art. 2º da Lei Municipal nº 2.701/12 c/c o anexo IV da Lei Municipal nº 2.560/10)	R\$ 5.724,81
Gratificação por Tempo de Serviço (art. 73 da Lei Municipal nº 1.366/92)	R\$ 2.003,68
Gratificação de Regência (art. 65 da Lei Municipal nº 2.560/10)	R\$ 1.144,96
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 8.873,45

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 14 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator Substituto

PROCESSO TC Nº 023962/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: MANOEL PEREIRA SOARES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 225/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05, concedida ao servidor MANOEL PEREIRA SOARES, Pis/Pasep 10092131821, CPF nº 078.226.933-87, matrícula nº 0044733, ocupante do Grupo Ocupacional Superior, cargo plano Fiscal Estadual Agropecuário, Classe “III”, Padrão “C”, do quadro de pessoal da Agência de Defesa Agropecuária do Piauí - ADAPI, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2865/18 (Peça 2), publicado no Diário Oficial do Estado nº 217, de 22/11/18, concessiva da aposentadoria do interessado, com proventos mensais no valor de R\$ 5.898,41 (cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 14 de agosto de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator Substituto

PROCESSO TC Nº 000311/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADA: INÁCIA MARIA DA ROCHA COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BURITI DOS LOPES

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 226/19 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE concedida à servidora Inácia Maria da Rocha

Costa, CPF nº 354.178.113-00, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, matrícula nº 10090-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Município de Buriti dos Lopes-PI, com arrimo no art. 40, §1º, III, alínea “b” da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 327/18 (Peça 2), Publicado no Diário Oficial do Municípios, Edição MMMDCLXI, de 14 de setembro de 2018, concessiva da aposentadoria da interessada, com proventos mensais no valor de R\$ 954,00. (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 14 de agosto de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator Substituto

PROCESSO TC Nº 001341/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADA: MARIA INALDA BARBOSA DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA DE AGUA BRANCA - FMPS

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 227/19 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE concedida à servidora Maria Inalda Barbosa dos Santos, CPF nº 050.120.038-02, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 467, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Água Branca, com arrimo no art. 40, §1º, III, alínea “b” da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal –

DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 047/18 (Peça 2), Publicado no Diário Oficial do Municípios, Edição MMMDCLXXX, de 11 de outubro de 2018, concessiva da aposentadoria da interessada, com proventos mensais no valor de R\$ 954,00. (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 14 de agosto de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 005024/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA INÊS DANTAS NASCIMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 228/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por Maria Inês Dantas Nascimento, CPF nº 183.911.253-00, RG nº 371.495-PI, por si, devido ao falecimento de seu esposo, Antônio José Nascimento Silva, CPF nº 044.018.913-68, RG nº 97.685-PI, servidor inativo da Fundação Municipal de Saúde - FMS, de Teresina-PI, no cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Enfermeiro 20 horas, Referência “C1”, ocorrido em 18/09/17.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.163/17, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2184, de 18 de dezembro

de 2017 (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 4.250,55 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 14 de agosto de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 009165/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: JOÃO EVANGELISTA MOURA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 229/19 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida ao servidor JOÃO EVANGELISTA MOURA, CPF nº 132.545.373-00, ocupante do Grupo Funcional Técnico - Nível Médio, cargo de Agente de Admin. Financeira, Classe “III”, Padrão E, Matrícula nº 0055590, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas e Rodagem - DER - PI, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o ato concessório às fls. 2.258 (Peça 02), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 61, de 01/04/19, com proventos mensais no valor de R\$ 5.217,20 (cinco mil, duzentos e dezessete reais e vinte

centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (art. 19 da Lei nº 6.846/16 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 3.171,71
VPNI – URP (art. 20 da Lei nº 6.846/16)	R\$ 784,62
PNI – Vantagem Extra (art. 20 da Lei nº 6.846/16)	R\$ 840,53
Gratificação Adicional (art. 22 da Lei nº 6.846/16)	R\$ 420,34
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 5.217,20

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 14 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 011686/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA BRITO CASTRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 230/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte em favor de MARIA DE FÁTIMA BRITO CASTRO, CPF nº 160.673.043-68 na condição de cônjuge, devido ao falecimento do ex – segurado Magno Vila Castro CPF nº 130.244.003-97, matrícula nº 0246891, servidor inativo do cargo de Agente Técnico de Serviços, padrão E,

classe III, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - PI, ocorrido em 20/12/2018.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº698/19, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 081, de 02 de maio de 2019 (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 1.776,90 (mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 14 de agosto de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 011690/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA FONSECA DOS ANJOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 231/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte em favor de MARIA FONSECA DOS ANJOS, CPF nº 182.164.633-91 na condição de cônjuge, devido ao falecimento do ex – segurado José de Ribamar Alves dos Anjos CPF nº 038.459.823-49, matrícula nº 0179418, servidor inativo do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - PI, ocorrido em 09/11/2018.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº288/19, concessiva da

pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 066, de 08 de abril de 2019 (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI. De acordo como art. 7º, inciso VII da Constituição Federal os proventos serão fixados de acordo com o salário mínimo nacional vigente.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 14 de agosto de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 013286/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: AURELIANO FRANCISCO DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 232/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por AURELIANO FRANCISCO DE SOUSA, CPF nº 096.497.353-72, na condição de esposo, devido ao falecimento da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Alencar Sousa, CPF nº 096.448.903-10, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Agente Ocupacional de Serviço, Nível médio, classe III, padrão E, ocorrido em 19/01/19.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 601/19, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 096, de 23 de maio de 2019 (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 2.472,47 (dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo

único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 14 de agosto de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator Substituto

PROCESSO TC Nº 013390/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: MAURO HENRIQUE DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 233/19 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao servidor Mauro Henrique de Sousa, CPF nº 131.708.133-15, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão A, matrícula nº 0686930, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 654/19 (Peça 2), publicado no Diário Oficial do Estado nº 093, de 20/05/19, concessiva da aposentadoria do interessado, com proventos mensais no valor de R\$ 1.377,61 (mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão.

Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 14 de agosto de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 013450/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: FRANCISCO FERREIRA LEMOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 234/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por FRANCISCO FERREIRA LEMOS, CPF nº 014.514.563-87, na condição de esposo, devido ao falecimento da Sra. Eunice Maia dos santos Lemos, CPF nº 786.642.413-58, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor 40h, Nível IV, classe A, ocorrido em 29/03/19.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 888/19, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 096, de 23 de maio de 2019 (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 3.274,27 (três mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 14 de agosto de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 013944/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: LUIZ DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 235/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por Luiz do Espírito Santo da Silva, CPF nº 339.543.303-00, RG nº 4.071.793-PI, por si, devido ao falecimento de sua esposa, Ozita de Oliveira Silva, CPF nº 479.217.813-49, RG nº 884.606-PI, servidora inativa do município de Parnaíba-PI, no cargo de Zeladora, matrícula nº 11966, ocorrido em 24/03/19.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.815/19, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba, edição nº 2.342, de 22 de abril de 2019 (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do

Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 14 de agosto de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator Substituto

PROCESSO: TC 015330/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): ANTÔNIO FERREIRA ROCHA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO 248/19 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida ao servidor ANTONIO FERREIRA ROCHA, CPF nº 127.791.484-20, ocupante do cargo de Médico Plantão Presencial 24 horas semanais, Classe “III”, Padrão “B”, matrícula nº 0420298, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, Ato Concessório foi publicado no D.O.E de nº 137, em 23 de julho de 2018 (fl. 2. 101).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019JA0504 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1628/2018, de 08 de junho de 2018 (Peça 02, fls. 101), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do Art.

3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 14.530,75 (quatorze mil quinhentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento de acordo com a Lei Complementar nº 90/07, acrescentada pelos arts. 1º e 4º da Lei nº 7.017/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R\$ 14,492,87
II- Gratificação Adicional de acordo com o Art. 65 da LC Nº 13/94	R\$ 37,88
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 14.530,75

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 02 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/012879/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: JOSÉ FRANCISCO DA COSTA ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JOSÉ DE FREITAS

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 244/19 – GJV

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, regra de transição EC nº 41/03, concedida ao servidor JOSÉ FRANCISCO DA COSTA ARAÚJO, CPF nº 306.886.713-49, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 207-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura de José de Freitas - PI, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 100/19, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Salário (R\$ 4.165,26) - art. 3º da Lei Municipal nº 1.319/18 e b) Incentivo Titulação - 8% (R\$ 333,22) – conforme art. 64, III, alínea “a” da Lei nº 1.227/12, TOTAL A RECEBER R\$ 4.498,48. (QUATRO MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 14 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator